

Lei nº 10 de 30 de novembro de 1956
dispondo sobre a aquisição de material para o servi-
ço de água.

A Câmara Municipal decreta e
eu, Prefeito, sanciono e seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir, mediante concorrência pública
ou administração, a quantidade de de
cris e similares, para a manutenção e am-
pliação da rede de água da cidade;

Art. 2º - Os despesas decorrentes da aquisição
em conformidade com o art. 1º, serão feitas pelas
verbas próprias dos acionamentos municipais;

Art. 3º - A vigência desta lei é de
01 de dezembro de 1958.

Art. 4º - Revogados os dispositivos con-
trários, entra em vigor a presente lei em 01 de
junho de 1957.

Mando portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei per-
tencer, que a cumpram e fiquem cumprindo, triun-
fante e com o devido respeito.

Dada e promulgada no Prefeitura Municipal
de São Paulo, em 30 de novembro de 1956

O Secretário,

Assinatura do Prefeito.

Assinatura